

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
SD QBM CELINO FERREIRA SOARES JUNIOR	57218022/1	02/03/2020	21/03/2020

Fonte: Requerimento nº 5741/2020 e Nota nº 20044/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20044 - QCG-DP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

#### PORTARIA Nº 050 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o que prevê o Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018;

Considerando o que prevê a Instrução Técnica 08 quanto a capacitação e certificação do treinamento de Brigada de Incêndio;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Diretriz para certificação de Cursos de Formação de Componente de Brigada Básica de Incêndio.

**Art. 2º** - A presente Diretriz tem como finalidade estabelecer a orientação para o planejamento dos **Cursos de Formação de Componente de Brigada Básica de Incêndio**, solicitados pelos órgãos públicos, caracterizando eventos, responsabilidades e prazos.

**Art. 3º** - Os objetivos da Diretriz são:

I - Atender às demandas do órgãos públicos, de adequação às exigências da IT-08.

II - Definir as áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos na execução do treinamento.

**Art. 4º** - Serão responsáveis por executar as ações previstas nesta diretriz a Diretoria de Serviços Técnicos - DST, Diretoria de Ensino e Instrução - DEI, Comando Operacional Bombeiro - COB e Unidades Bombeiro Militar – UBM.

**Art. 5º** - Compete a DST:

I - Cadastrar bombeiros militares instrutores de Brigada de Incêndio;

II - Encaminhar ao COB lista atualizada de bombeiros militares cadastrados como instrutores de Brigada de Incêndio.

**Art. 6º** - Compete a DEI:

I - Entrar em contato com o solicitante a fim de obter informações sobre período, local, número de alunos, bem como orientar sobre outros documentos necessários para dar prosseguimento na demanda;

II - Providenciar a minuta da Nota de Serviço, indicando na mesma o currículo mínimo a ser seguido baseado na IT-08 e minuta do quadro de instrução constando de unidade didática e assinatura do bombeiro instrutor para ser anexado a nota;

III - Tramitar ao COB a minuta da nota de serviço;

IV - Após término do curso, providenciar a certificação em PDF e tramitar ao solicitante;

V - Manter registro dos órgãos capacitados.

**Art. 7º** - Compete ao COB:

I - Selecionar bombeiro militar instrutor, cadastrado pela DST como responsável pelo treinamento;

II - Determinar à UBM onde o bombeiro militar instrutor é lotado para que execute o treinamento;

III - Aprovar a minuta da nota de Serviço e fazer as devidas publicações;

**Art. 8º** - Compete ao CMT da UBM selecionada:

I - Cumprir as determinações da Nota de Serviço para o **Curso de Formação de Componentes de Brigada Básica de Incêndio**;

II - Observar as determinações da IT-08 quanto ao conteúdo programático do curso de Formação de Componentes de Brigada Básica, anexo a Nota de Serviço;

III - Preencher os documentos anexos (lista de nota de serviço e encaminhá-los digitalizados para a Diretoria de Ensino num prazo de 72h após o término do treinamento.

**Art. 9º** - Prescrições diversas:

I - As solicitações deverão ser executadas num prazo mínimo possível respeitando os agendamentos já existentes nas UBM's;

II - Os órgãos solicitantes deverão obrigatoriamente, apresentar na DEI, no ato da matrícula documento que comprove que os participantes estão em condições de saúde conforme prevê o item 6.2.3 da parte I da IT-08.

**Art. 10** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

(Fonte: Nota nº 20102 - QCG-GABCMD)

### 2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

#### FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 006/2020 – FISP - BELÉM/PA - 18 DE FEVEREIRO DE 2020

**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc,...

**CONSIDERANDO**: Os processos licitatórios desenvolvidos pela Comissão de Licitação e Cotação Eletrônica do Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP:

**CONSIDERANDO** : A necessidade de Fiscalização, Recebimento e Conferência de Materiais, Equipamentos e Outros, de interesse do

